



Projeto de Lei 10/2024, de 06 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) INSCRITO(A) NO CadÚnico, DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E/OU DE PROCESSO SELETIVO REALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Francisco Antonio Chaves Portela - MDB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fará jus a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processo seletivo, realizados no âmbito municipal, o(a) candidato(a) que preencher os seguintes requisitos:

I - Tiver inscrição no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) de que trata o Decreto Nº 6.135, de 26/06/2007; e

II - For comprovadamente membro de família de baixa renda, de acordo com o referido decreto, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional, ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 2º - A isenção mencionada no caput do art. 1º, deverá ser solicitada mediante requerimento contendo:

I - Indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal;

II - Comprovação por meio de declaração de que atenda à condição estabelecida no inciso II do art. 1º desta Lei.

§1º - O órgão ou entidade executora do concurso público ou seleção, poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(o).

§2º - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

Art. 3º - O candidato(a) beneficiário(a) desta Lei, terá prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis para apresentação do requerimento de isenção, assim como, prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis para recurso, caso ocorra indeferimento do pedido de isenção.



Paragrafo único - Em caso de indeferimento definitivo do pedido de isenção, e após o prazo recursal, o(a) candidato(a), será comunicado(a) em, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis, antes do término do prazo previsto do certame.

Art. 4º - Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo indeterminado, previsto no art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Poranga/CE, em 06 de maio de 2024.

FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa isentar as inscrições dos membros de famílias beneficiadas em programas de transferências voluntárias de renda inscritos no CadÚnico do Governo Federal.

Exigir de integrantes de famílias que as vezes tem como única fonte de renda a ajuda do Governo Federal para que ajude a custear os gastos com o concurso público e/ou seleção pública certamente pode interferir no sustento da família para fins de primeira necessidade como alimentação, higiene pessoal e vestuário.

Noutra banda, não dispensar a inscrição dos pretensos candidatos em alusão seria alijar um direito a concorrência de pessoas carentes aos certames do município de Poranga.

Acompanhando a tendência mundial de cotas, conceder aos mais necessitados, legalmente inscritos no CadÚnico do Governo Federal é uma medida que ajudará a diminuir as desigualdades sociais e promover equidade aos candidatos, independente da situação social que ora se apresentam.

Diante do exposto, esperamos desde já o apoio necessário por parte dos nobres edis para que possamos fazer justiça e conceder as famílias carentes um benefício para que possam concorrer em certames, sem nenhum prejuízo, com pessoas de nível social mais favorável, do ponto de vista econômico-financeiro.

Paço da Câmara Municipal de Poranga/CE, em 06 de maio de 2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA
Vereador MDB